

PROJETO DE LEI Nº 06/93 de 09 de agosto

de 1993

Reconhece de utilidade pública a Sociedade UNIÃO ARTÍSTICA OPERÁRIA AMARANTINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade UNIÃO ARTÍSTICA OPERÁRIA AMARANTINA, com sede e fóro jurídico nesta cidade e município.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, na Câmara Municipal de Amarante, em 28 de agosto de 1993.

OBS.: TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL
Nº 634/93 EM 28/08/93.

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade União Artística Operária Amarantina, Entidade fundada em 25 de agosto de 1931, registrada por Lei Estadual nº 48/36, de 17 de julho de 1936 e reconhecida de utilidade pública Estadual pela Lei nº 65, de 30 de agosto de 1936, posteriormente, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação sob nº 00000.011016/36-30 00, em 04 de janeiro de 1939.

A mesma é inscrita no CGC/MF sob nº 06.647.499/0001-00 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural do Ministério da Cultura, sob o nº 22.000821/86-17, podendo receber patrocínio e doação instituídos pela Lei sob o nº 7.505, de 02.07.1986.

Seu Estatuto está registrado no Livro nº 4-A, 30, do Registro de Títulos e Documentos, às folhas 42v/57, sob o nº 265, do Cartório desta Cidade e Comarca.

Conforme seus Estatutos sociais, constam entre outros os seguintes

Objetivos: Promover a união da classe operária em geral, beneficiar quanto possível o operário; propagar e desenvolver o trabalho e aprendizagem entre os sócios; defender os direitos dos trabalhadores; trabalhar pelos princípios de liberdade, sem distinção; propagar o amor a Entidade, que tem como lema: "DEUS, PÁTRIA, TRABALHO E INSTRUÇÃO".

Antes mesmo da Constituição Brasileira dar direito aos jovens, o Estatuto da **União Artística Operária Amarantina**, já constava em seu bojo este benefício, pois, um dos requisitos para ser sócio é ser brasileiro e ter entre 13(treze) e 55(cinquenta e cinco)anos de idade.

A Sociedade **União Artística Operária Amarantina**, é portanto a mais antiga instituição de assistência a educação, social e filantrópica de nosso município, entretanto, por motivos desconhecidos, até hoje não fora reconhecida de utilidade pública municipal, pois, como vimos nesta exposição, somente na esfera Estadual.

Note-se e acrescente-se a isso, que a **União Artística Operária Amarantina** tem prestado ao longo desses anos, relevantes serviços prestados ao povo e a sociedade como um todo, pois, já sediou o 1º Ginásio "Da Costa e Silva", a Escola "Cunha e Silva" e o Educandário "Menino Jesus"; já emprestou suas instalações para sede do 1º Museu das obras de época por ocasião do 1º Encontro Cultural de Amarante, em 1981; para guardar a merenda escolar, entre tantos outros benefícios prestados.

Destacando-se das demais instituições, sem desmerecer essas, é a **União Artística Operária Amarantina**, a que conserva mais viva o ideal do trabalhador, da sociedade operária, da classe que mais trabalha em nossa Amarante, por isso, acredito piamente, que contarei com os votos de todos os Nobres Colegas **VEREADORES** para aprovar o presente Projeto de Lei, e, assim repararmos um grande dano causado àquela Instituição, por assim entender que estaremos fazendo um ATO DE INTEIRA JUSTIÇA.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 28-08-
de 1993. de 1993.


VEREADOR SEBASTIÃO CAMPELO
P.D.T.

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

OBS.: TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL DE
Nº 634/93 EM 28/08/93


SECRETARIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Amarante - PI